OFÍCIO Nº 043/2026 – GVPRN

Nazaré da Mata/PE, 19 de novembro de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita do Município de Nazaré da Mata/PE

Assunto: Pedido de informação sobre o recebimento e a aplicação dos recursos da outorga da concessão parcial da Compesa (Bloco 2, RMR-Pajeú).

Excelentíssima Senhora Prefeita,

ROSTAND CYSNEIROS NEGROMONTE FILHO, Vice-Prefeito deste Município, CRA-PE nº 12.232, CPF nº 866.874.504-25, residente e domiciliado na Granja Recanto Feliz, nº 150, Nazaré da Mata/PE, e-mail negromontefilho@gmail.com, telefone (81) 99434-9497, vem, respeitosamente, por meio deste ofício, com fundamento no art. 5º, XXXIII, e no art. 37, caput, da Constituição Federal e nos arts. 3º, 7º e 10 da Lei nº 12.527/2011, solicitar as informações abaixo.

DOS FATOS

1.1. O Estado de Pernambuco celebrou, em 29 de abril de 2026, o contrato da concessão parcial dos serviços de água e esgoto da Compesa referente ao Bloco 2 (RMR-Pajeú), do qual Nazaré da Mata faz parte. A outorga do bloco soma R$ 3,531 bilhões.

1.2. Pelo modelo divulgado pelo Governo do Estado e pela Amupe, a outorga é paga em três parcelas, sendo 60% na assinatura, 20% seis meses depois e 20% dois anos depois. A primeira parcela destinada aos municípios do bloco foi de R$ 770,3 milhões.

1.3. Para receber a cota, o município precisa ter formalizado a adesão à concessão. A imprensa noticiou que cada município receberia pelo menos R$ 4 milhões nessa primeira parcela.

1.4. A Amupe orientou que os recursos sejam aplicados prioritariamente em segurança hídrica, esgotamento sanitário, drenagem e resíduos sólidos, com vedação de uso em despesas correntes, e que cada município publique seu plano de investimento no respectivo portal da transparência até o fim de agosto de 2026.

1.5. O Portal da Transparência do Município registra, em abril de 2026, o ingresso de R$ 4.046.811,32 na rubrica 24299901, sem identificação da origem e

sem previsão orçamentária inicial.

1.6. Em consulta ao Portal realizada nesta data, nas seções de despesas, atos oficiais e institucional, não foi localizada publicação que mencione a outorga, a adesão, o plano de aplicação, o crédito adicional correspondente ou despesa a ela vinculada. Para a Compesa, constam apenas uma lei de 2003 e, para saneamento, uma lei de 1969. O último decreto de crédito publicado é de 26 de agosto de 2025.

1.7. Em setembro de 2026, o Município empenhou R$ 69.750,00 em carros-pipa por falha da Compesa, o que reforça o interesse público em saber se os recursos da outorga estão sendo aplicados em segurança hídrica.

DO DIREITO

2.1. A Constituição Federal assegura o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral (art. 5º, XXXIII) e impõe à Administração o dever de publicidade (art. 37, caput).

2.2. A Lei nº 12.527/2011 fixa a “observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção” (art. 3º, I) e garante a informação sobre a utilização de recursos públicos (art. 7º, VI). O art. 8º, § 1º, II e III, impõe a divulgação ativa de repasses, transferências e despesas. A Lei Complementar nº 101/2000 exige a liberação, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira (art. 48, parágrafo único, II) e, quanto à receita, o lançamento e o recebimento de toda a receita, inclusive recursos extraordinários (art. 48-A, II).

2.3. O art. 10, § 3º, dispensa a motivação do pedido. O art. 11, § 1º, fixa o prazo de vinte dias para resposta, prorrogável por mais dez com justificativa expressa (§ 2º).

2.4. Ingresso e aplicação de recursos públicos não se enquadram em nenhuma hipótese de sigilo dos arts. 23 e 24. Havendo restrição parcial, deve ser franqueada a parte não sigilosa (art. 7º, § 2º).

DOS PEDIDOS

Requer-se, em formato digital, por e-mail, as seguintes informações e cópias integrais.

a) O termo de adesão do Município à concessão parcial da Compesa (Bloco 2, RMR-Pajeú), com a data de assinatura e o ato legislativo que a autorizou, e as regras de rateio e de aplicação recebidas da Amupe ou do Estado.

b) O valor total devido ao Município a título de outorga e o cronograma das três parcelas, com datas e valores.

c) A informação sobre se o ingresso de R$ 4.046.811,32 registrado em abril de 2026 na rubrica 24299901 corresponde à primeira parcela da outorga, com a data exata do crédito e o documento que o identifica, e, se não corresponder, a origem do recurso.

d) O extrato bancário, desde o recebimento, da conta que recebeu os recursos, com banco, agência, número da conta e saldo atual, informando se a conta é específica.

e) O ato (decreto, lei ou outro) que abriu o crédito adicional ou incorporou o ingresso ao orçamento de 2026, com dotação e fonte de recursos.

f) O plano de aplicação ou plano de trabalho dos recursos, com data e link de publicação no Portal da Transparência e o ato oficial que o aprovou.

g) A relação de empenhos, liquidações e pagamentos, contratos, licitações e dispensas feitos com esses recursos, com credor, objeto e valor, e a informação sobre qualquer aplicação em despesa corrente.

h) A prestação de contas feita à Microrregião ou à Amupe sobre o uso dos recursos, se houver.

i) A informação sobre se a segunda parcela já foi recebida e, se não, a data prevista.

j) Subsidiariamente, caso parte das informações seja tida por sigilosa, o acesso imediato à parte não sigilosa, com indicação da hipótese legal invocada e da autoridade que classificou (art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011).

Solicita-se a resposta no prazo de vinte dias, nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº 12.527/2011, para o e-mail negromontefilho@gmail.com, e que este ofício seja protocolado com número e data de recebimento.

Respeitosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROSTAND CYSNEIROS NEGROMONTE FILHO
Data: 19/11/2026 15:32:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

ROSTAND CYSNEIROS NEGROMONTE FILHO
Vice-Prefeito do Município de Nazaré da Mata/PE
CRA-PE nº 12.232